



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 05

RUB. ng

Parecer nº 50/2024/ CDCC.

Referente ao PL nº 287/2024 que “**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº. 11.396, DE 27 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO RAMO ALIMENTÍCIO INFORMAREM A SUBSTITUIÇÃO DE QUEIJO E/OU OUTROS LÁCTEOS POR PRODUTOS ANÁLOGOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Autor: Deputado Gilberto Cattani

Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 28/02/2024. Após foi posto em pauta em 04/03/2024. Cumprida a pauta, foi encaminhado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 13/03/2024. Após, foi enviado para o Núcleo Econômico bem como para esta Comissão em 18/03/2024, conforme as folhas nº 03,04 e 04 verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 287/ 2024 de autoria do Deputado Gilberto Cattani, conforme ementa acima.

O Projeto de Lei 287/2024, proposto pelo Deputado Gilberto Cattani, visa aprimorar a Legislação vigente no Estado de Mato Grosso, que regula a substituição de queijos e outros lácteos por produtos análogos em estabelecimentos comerciais. A proposta modifica o Art. 2º da Lei Estadual nº 11.396/2021, introduzindo a obrigatoriedade de disponibilizar informações nutricionais detalhadas e separar fisicamente os produtos análogos dos lácteos tradicionais em prateleiras específicas, com identificações claras. Esta iniciativa busca promover maior transparência e proteção ao consumidor, alinhando-se às normas do Código de Defesa do Consumidor e contribuindo para uma evolução nutricional no Estado.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 06

RUB. ng

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, não foi constatado a existência de Lei em vigor que dispõe a sobre matéria similar. Confirmando a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Projeto de Lei 287/2024, proposto pelo Deputado Gilberto Cattani, visa modificar a Lei Estadual nº 11.396, de 27 de maio de 2021, que regula a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, informar sobre a substituição de queijo e/ou outros lácteos por produtos análogos no Estado de Mato Grosso. A proposta de alteração destaca duas principais mudanças e introduz um novo requisito:

O texto original do Art. 2º da Lei nº 11.396 exigia que todos os estabelecimentos comerciais informassem em cardápios ou por meio de cartazes a utilização de produtos análogos ao queijo/requeijão e lácteos, com a expressão: “Este produto não é queijo/requeijão.”.

A alteração proposta modifica a estrutura do Art. 2º, criando um parágrafo § 1º, que mantém a obrigação de informar os consumidores sobre a utilização de produtos análogos, além de disponibilizar todas as informações nutricionais e os ingredientes do produto utilizado. Este parágrafo também ressalta a necessidade de destacar a adição de substâncias como gordura vegetal hidrogenada, amido e amido modificado, permitindo que o consumidor verifique o produto quando solicitado.

O novo § 2º introduz uma exigência adicional: os estabelecimentos comerciais devem acondicionar os produtos análogos em prateleiras separadas, devidamente identificadas. Além disso, as informações devem ser destacadas em caixa alta em cardápios e documentos similares.

A proposta de Cattani cria a obrigação de que os produtos análogos ao queijo e lácteos sejam armazenados em prateleiras separadas dos produtos lácteos tradicionais, com

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 07

RUB. mg

identificação clara e destaque nos cardápios. Esta mudança visa facilitar a percepção dos consumidores sobre a natureza dos produtos que estão adquirindo ou consumindo.

A principal intenção do projeto é garantir que os consumidores recebam informações claras e acessíveis sobre os produtos análogos aos lácteos. Isso está em conformidade com os princípios do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente no que tange ao direito à informação clara e adequada (Art. 6º, inciso III).

A proposta visa harmonizar a legislação estadual com a Lei Federal de Defesa do Consumidor, reforçando o direito à informação de forma mais eficaz e perceptível aos consumidores, que podem não estar familiarizados com as técnicas jurídicas e sanitárias.

A separação física dos produtos e a clara identificação visam evitar confusões e assegurar que os consumidores tenham total ciência dos ingredientes e substâncias presentes nos produtos que adquirem, permitindo escolhas mais informadas e protegendo sua saúde.

A alteração também fortalece a capacidade de fiscalização e conformidade dos estabelecimentos comerciais, ao estabelecer critérios mais claros e específicos para a exposição e rotulagem de produtos análogos.

Em resumo, o Projeto de Lei 287/2024 propõe alterações significativas que buscam aprimorar a transparência e a clareza das informações fornecidas aos consumidores sobre produtos análogos aos lácteos. A iniciativa de Gilberto Cattani visa, sobretudo, alinhar a legislação estadual com os princípios de defesa do consumidor, promovendo um ambiente comercial mais seguro e informativo a os cidadãos de Mato Grosso.

O proposto apresentado pelo Deputado Gilberto Cattani, traz uma evolução significativa na legislação que regula a substituição de queijos e lácteos por produtos análogos nos estabelecimentos comerciais do Mato Grosso. A alteração no Art. 2º, que exige a disponibilização de informações nutricionais detalhadas e a separação física dos produtos análogos em prateleiras específicas, promove maior transparência e respeito ao direito do consumidor. Essa medida garante que os consumidores tenham acesso claro e imediato a informações cruciais sobre os produtos que estão comprando ou consumindo, fortalecendo a confiança no comércio local e protegendo a saúde pública.

Além disso, a iniciativa se alinha com o Código de Defesa do Consumidor e a Constituição Federal, que preveem o direito à informação clara e adequada. Ao exigir que as informações sobre ingredientes e substâncias adicionadas sejam destacadas e facilmente acessíveis, o projeto não apenas atende a essas normas, mas também promove um ambiente mais justo e consciente para o consumo de alimentos. Essa mudança é particularmente relevante em um contexto onde os consumidores estão cada vez mais preocupados com a origem e a composição dos alimentos que consomem, buscando opções mais saudáveis e transparentes.

Outro aspecto positivo é a obrigatoriedade de armazenar produtos análogos em prateleiras separadas, devidamente identificadas. Essa medida evita confusões e enganos que

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
26ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 08

RUB. mg

podem ocorrer devido à semelhança visual entre produtos lácteos e seus análogos. Facilitar a distinção entre esses produtos é uma ação que valoriza o direito de escolha do consumidor, permitindo que ele tome decisões informadas e alinhadas com suas preferências alimentares e restrições dietéticas.

Em conclusão, a aprovação do Projeto de Lei 287/2024 representa um avanço significativo para a evolução nutricional no Estado de Mato Grosso. Ao garantir transparência e clareza nas informações sobre produtos alimentícios, a Lei não só protege os consumidores, mas também incentiva práticas comerciais mais responsáveis e éticas. Essa legislação tem o potencial de transformar a relação dos cidadãos mato-grossenses com os alimentos, promovendo hábitos de consumo mais conscientes e saudáveis, e contribuindo para a melhoria da saúde pública no Estado.

A medida proposta tem indiscutível alcance social causando impacto direto em pessoas afetadas por essa exclusão. Portanto é oportuno o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de lei busca possibilitar maior segurança e respeito aos profissionais envolvidos na segurança privada, e com isso no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, entendemos que tal propositura merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 287/2024, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2024.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS 09

RUB mg

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 287/ 2024 - Parecer nº 50/2024

Reunião da Comissão em: 13 / 11 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **SEBASTIÃO REZENDE**

Relator (a) Deputado (a): Sebastião Rezende

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 287/2024, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	<u>4 par</u>
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO FABIO TARDIN – FABINHO	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS